

**Acta n.º 25/2010**  
**Acta da Reunião Ordinária realizada no**  
**dia 15 de Dezembro de 2010**

Aos quinze dias do mês de Dezembro, do ano dois mil e dez, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do artigo 62.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da deliberação de 28.OUT.09, a reunião ordinária, da Câmara Municipal, relativa à **segunda quinzena** do mês de **Dezembro**, a qual foi presidida pelo **Sr. António José Messias do Rosário Sebastião, Presidente da Câmara**, encontrando-se presentes os senhores Vereadores Dr. João António Rodrigues Palma, a Dr.ª Sílvia Baptista, o Sr. João Saleiro e o Dr. Fernando Guerreiro. -----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, Carla Maria Moiteiro Lima, Assistente Técnica, em substituição da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira Dr.ª Cândida Maria S.R. Guerreiro. -----

A **ordem do dia**, da presente reunião, e **respectivo aditamento** foi comunicada por correio electrónico, nos termos da deliberação de 28.OUT.09, cujos teores se transcrevem: -----

**A. – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

**B. - ORDEM DO DIA** -----

**B.1.** - Aprovação da **acta n.º 24** de 02 de Dezembro de 2010; -----

**B.2.** – Conhecimento da **Situação Financeira** da Autarquia; -----

**B.3.** – Ratificação do despacho do Sr. Presidente sobre a Proposta n.º 36/PC/2010, para a celebração de três contratos de Avença, com recurso ao Ajuste Directo; -----

**B.4.** – Apreciação e deliberação sobre a candidatura ao QREN — Programa Operacional INALENTEJO — Eixo 5 “Governança e Capacitação Institucional” – aprovação da integração de nova componente (Website Municipal); -----

**B.5** – Apreciação e deliberação sobre a Revisão de Preços n.º2 da Empreitada de Construção da Casa Mortuária de Almodôvar; -----

**B.6.** – Apreciação e deliberação sobre as Revisões de Preços nºs 2,3 e 4 da Empreitada de Remodelação da Escola de Almodôvar; -----

**B.7.** - Ratificação do despacho do Sr. Vice-Presidente sobre a lista de erros e omissões da Empreitada de Instalação do Fórum Cultural no Convento de Nossa Senhora da Conceição - Suspensão e Prorrogação do Prazo da entrega das propostas; -----

**B.8.** – Apreciação e deliberação sobre a adjudicação e satisfação dos encargos inerentes à execução dos Trabalhos a Mais da Empreitada de Construção da Casa Mortuária de Almodôvar; -----

**B.9.** – Apreciação e deliberação do pedido de destaque de prédio urbano formulado por Paula Maria Costa Pais Vicente; -----

**B.10.** – Apreciação e deliberação sobre o processo referente à D. Alice Ferro – intempéries; -----

**B.11.** - Conhecimento dos actos praticados no âmbito da Delegação e Subdelegação de Competências. -----

**B.12.** - Apreciação e deliberação sobre a alteração ao Contrato de Comodato celebrado entre esta Edilidade e a CEVRM; -----

### **C – PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----**

#### **ABERTURA: -----**

Às **dezoito horas e dez minutos**, o **Sr. Presidente** declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

#### **A – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

Nos termos do artigo 6º do **Regimento da Câmara Municipal**, o Sr. Presidente questionou os membros do Executivo no sentido de saber se pretendiam tratar de assuntos gerais de interesse municipal, tendo o Senhor Vereador Fernando Guerreiro questionado quando está prevista a abertura do troço entre a Pizaria e a Escola EB2,3/S, sublinhando que com a abertura deste troço eventualmente passará a haver mais estacionamento junto da escola. -----

Em resposta o Senhor Presidente referiu que muito brevemente será feita a recepção provisória da empreitada e aberto o referido troço. Mais referiu este edil que está igualmente prevista a requalificação de toda daquela envolvente, o que proporcionará mais estacionamento naquela zona. -----

#### **B – ORDEM DO DIA -----**

#### **B.1. – ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02.DEZ.2010: -----**

Nos termos da deliberação de 28.OUT.09, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da acta da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, **o Executivo, por unanimidade, deliberou aprovar a acta n.º 24/2010, de 02 de Dezembro**, a qual tinha sido **homologada em minuta**, com excepção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

**B.2. - SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA:** -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **catorze de Dezembro de dois mil e dez**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€1.567.494,95** (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o montante de **€408.459,68** (quatrocentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€1.975.954,63** (um milhão novecentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) -----

**A Câmara tomou conhecimento.** -----

**B.3. – RATIFICAÇÃO - PROPOSTA N.º 36/PC/2010, CELEBRAÇÃO DE TRÊS CONTRATOS DE AVENÇA, COM RECURSO AO AJUSTE DIRECTO:** -----

Sob proposta do Sr. Presidente, a **Câmara deliberou, por unanimidade, retirar a presente rubrica da Ordem do Dia**, por quanto esta matéria deverá ser discutida em data ulterior. -----

**B.4. – CANDIDATURA AO QREN — PROGRAMA OPERACIONAL INALENTEJO — EIXO 5 “GOVERNAÇÃO E CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL” – APROVAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE NOVA COMPONENTE (WEBSITE MUNICIPAL):** -----

O Sr. Presidente apresentou uma informação exarada em 10.DEZ.2010, pela equipa coordenadora, cujo teor se transcreve: -----

**“INFORMAÇÃO** -----

**Assunto:** QREN — Programa Operacional INALENTEJO — Eixo 5 “Governação e Capacitação Institucional” -----

**Destinatário:** Presidente da Câmara -----

No seguimento da informação prestada no dia 15 de Novembro de 2010, relativamente à candidatura a apresentar no âmbito do Regulamento Específico: Sistema de Apoios à Modernização Administrativa

(SAMA), do supra mencionado programa e eixo estratégico, cumpre-nos informar V. Exa. do seguinte: -----

No decorrer da preparação dos documentos a submeter para a referida candidatura, foi decidido integrar uma nova componente para contemplar a Modernização do Website municipal. Desta forma, a candidatura de Modernização Administrativa a apresentar deverá incluir três componentes: Remodelação e Ampliação do Parque informático, que contempla a aquisição de equipamento informático de apoio administrativo, com o objectivo de proceder à renovação e remodelação dos diversos sectores da Autarquia, Sistema de Informação Geográfico, que integra a aquisição de software específico nesta área e de cartografia numérica vectorial e ortofotocartografia de parte dos aglomerados urbanos do concelho de Almodôvar e Modernização do Website municipal, que contempla a prestação de serviços para a criação de um novo site para o Município de Almodôvar. -----

O valor estimado global a candidatar deverá cifrar-se nos €162.491,99.

Face ao exposto submete-se a presente informação à apreciação e deliberação superior." -----

Apreciada a matéria, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a integração de nova componente** Modernização do **Website municipal**, na candidatura ao Programa Operacional INALENTEJO – Eixo 5 “Governança e Capacitação Institucional”, que passará a englobar 3 componentes designadamente: - Remodelação e Ampliação do Parque informático, que contempla a aquisição de equipamento informático de apoio administrativo, com o objectivo de proceder à renovação e remodelação dos diversos sectores da Autarquia, Sistema de Informação Geográfico, que integra a aquisição de software específico nesta área e de cartografia numérica vectorial e ortofotocartografia de parte dos aglomerados urbanos do concelho de Almodôvar e Modernização do Website municipal, que contempla a prestação de serviços para a criação de um novo site para o Município de Almodôvar, e que apresenta **o valor estimado de cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e um euros e noventa e nove cêntimos.** -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**B.5 – REVISÃO DE PREÇOS N.º 2 - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE ALMODÔVAR: ---**

O Sr. Presidente, apresentou uma informação, exarada em 06.DEZ.2010, pelo Coordenador Técnico, Isidro Ramos, cujo teor se transcreve: -----

**"INFORMAÇÃO** -----

**ASSUNTO - EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE ALMODÔVAR** -----

**Adjudicada à firma CONSDEP - Engenharia e Construção S.A** -----

De acordo com o Dec-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro foi efectuada a revisão de preços n.º 2 da empreitada referida em epígrafe, com base no cronograma financeiro, com índices conhecidos até Mar/10. -----

O referido cálculo é provisório e apresenta o valor de 2 485,10€, + IVA.

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Aprovar a satisfação do valor de €2 485,10**, acrescido do IVA, resultante da **revisão de preços n.º2**, da empreitada em apreço. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**B.6. – EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA DE ALMODÔVAR - REVISÕES DE PREÇOS NºS 2, 3 E 4:** -----

O Sr. Presidente, apresentou uma informação, exarada em 07.Dez.2010, pelo Coordenador Técnico, Isidro Ramos, cujo teor se transcreve: -----

**INFORMAÇÃO** -----

**ASSUNTO - EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA ESCOLA DE ALMODÔVAR** -----

**Adjudicada à firma Construtora Vila Franca Ld.ª** -----

De acordo com o Dec-Lei 6/2004 de 6 de Janeiro foram efectuadas as seguintes revisões de preços da empreitada referida em epígrafe, com base no cronograma financeiro. -----

Revisão de preços n.º 2 provisória no valor de 1 282,82€ + IVA -----

Revisão de Preços n.º 3 provisória no valor de 10 101,68 € + IVA -----

Revisão de Preços n.º 4 definitiva no valor de - 16,00 € + IVA -----

O valor total das revisões de preços é de **11 368,50 €** já com o valor de 16,00 € descontado, respeitante à revisão de preços n.º 4 que é negativa.

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

**1.º - Aprovar a satisfação do valor de €11 368,50**, acrescido do IVA, resultante das **revisões de preços**, da empreitada em apreço. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

**B.7. - RATIFICAÇÃO - LISTA DE ERROS E OMISSÕES DA EMPREITADA DE INSTALAÇÃO DO FORUM CULTURAL NO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - SUSPENSÃO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: -----**

O Sr. Presidente apresentou uma informação exarada em 03.DEZ.2010, pelo Júri, cujo teor se transcreve: -----

Procedimento 16E-2010 - Empreitada de Instalação do Fórum Cultural no Convento de Nossa Senhora da Conceição -----

**Informação -----**

Após a verificação, por parte do júri, da resposta do projectista aos erros e omissões apresentados, e uma vez que a mesma não responde, na Integra, a todas as questões suscitadas, foi contactado o projectista a fim do mesmo apresentar fundamentação mais aprofundada para a aceitação/não aceitação dos erros e omissões apresentados pelas concorrentes. -----

Este, através de e-mail datado de 03 de Dezembro de 2010, veio solicitar o alargamento do prazo para analisar melhor e clarificar todos os pontos referidos pelos concorrentes. -----

Assim: -----

- Reconhecendo que será do interesse do Município e de todos os concorrentes que as peças do procedimento estejam expurgadas de erros e omissões que hajam sido assinalados nesta fase e reconhecidos como tal pelo dono da obra; -----

- Reconhecendo que o prazo para uma apreciação criteriosa dos erros e omissões constantes das listas apresentadas pelos concorrentes, atendendo ao tipo de obra em causa, é manifestamente exíguo; -----

- Considerando que o silêncio do órgão competente para a decisão de contratar relativamente aos erros e omissões identificados pelos interessados implica necessariamente a sua rejeição, e tal não corresponde de todo aos interesses do Município, que pretende ver nesta fase esclarecidas todas as questões relacionadas com os erros e omissões do projecto, e assim, dar oportunidade a todos os interessados de elaborar as suas propostas em condições adequadas e de efectiva concorrência; -----

- Considerando que o n.º 3 do Artigo 61.º do CCP determina a suspensão do prazo de apresentação de propostas desde o início do último sexto desse prazo até à publicação da decisão sobre a aceitação ou não dos erros e omissões indicados pelos interessados; e que nos termos do disposto no n.º 2 do Artigo 64.º da mesma legislação, se os erros e omissões aceites implicarem alterações de aspectos fundamentais das

peças do procedimento, o prazo de apresentação das propostas é prorrogado pelo tempo considerado adequado pela entidade adjudicante, mas no mínimo, pelo período correspondente ao prazo para apresentação das propostas até à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões; -----

• Atentos os Princípios da Prossecução do Interesse Público e da Concorrência, explanados no Artigo 4º do Código de Procedimento Administrativo e no Artigo 1º do Código dos Contratos Públicos, respectivamente; -----

Entendeu o júri propor à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, a prorrogação do prazo de entrega das propostas até às 23h59m do dia 2 de Janeiro de 2011, sendo a abertura das propostas feita pelas 10h do dia 3 de Janeiro de 2011. -----

Face ao exposto, continua suspenso o prazo de apresentação das propostas até ao próximo dia 20 de Dezembro.” -----

O transcrito documento mereceu, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, o seguinte despacho: -----

“Face à presente informação defere-se a prorrogação da suspensão do prazo para apresentação de propostas até ao próximo dia 20 de Dezembro. À próxima reunião de Câmara para ratificação.”-----

Analisado o assunto, **a Câmara, por unanimidade deliberou:** -----

**1.º - Ratificar o despacho** do Sr. Vice-Presidente, e desta forma, **aprovar a suspensão e Prorrogação do Prazo**, da entrega das propostas até às 23h59m do dia 02 de Janeiro de 2011, nos termos e com os fundamentos constantes na informação do júri; -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

### **B.8. – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA CASA MORTUÁRIA DE ALMODÔVAR - TRABALHOS A MAIS: ---**

O Sr. Presidente apresentou uma informação exarada em 29.NOV.2010, pelo Coordenador Técnico, Isidro Ramos, cujo teor se transcreve: -----

**“Assunto:** Empreitada da Construção Casa Mortuária de Almodôvar ---

Empreitada, é por preço Global -----

Relativamente à obra em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: -----

Data da consignação 4-02-08 -----

Erros e Omissões, ofício n.º 1333/07 OB de 19/05/2008. -----

Decorridos 66 dias a contar da data da consignação, conforme (Artigo 14.º n.º 1 do Decreto Lei n.º 59/99), cujo prazo terminou em 21/05/2008. -----

Este assunto já foi esclarecido pelo ofício n.º 4751, de 07/08/2008 -----

Diferenças de quantidades no mapa de trabalhosos da proposta e as reclamadas pelo empreiteiro no valor de € 2.216.99 -----

Omissões ao projecto reclamado pelo empreiteiro no valor de €5.199.05

Propõe-se que sejam adjudicados os trabalhos no valor de € 7.416.04, acrescido de IVA à taxa em vigor. -----

Estes trabalhos enquadram-se no n.º 1 do art.º 26º do Dec-Lei 59/99 de 2 de Marco, podendo ser considerados trabalhos a mais, nos termos do n.º7 do art.º26 do já citado Decreto-Lei. -----

O valor apresentado cumpre o controlo de custos previsto no art. 45º do referido Dec-Lei.” -----

Analisada a matéria, **a Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

**1.º - Aprovar** quer **a realização** quer **os encargos resultantes dos trabalhos a mais**, no **valor global de €7.416,04**, (sete mil quatrocentos e dezasseis euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA, nos termos e com os fundamentos constantes na informação retro transcrita; -

**2º - Conceder poderes** ao seu Presidente para outorgar o respectivo contrato, **referente aos trabalhos a mais da empreitada**, em epígrafe, cujo **valor é de €7.416,04**, (sete mil quatrocentos e dezasseis euros e quatro cêntimos), acrescido do IVA; -----

**3.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

### **B.9. – DESTAQUE DE PRÉDIO URBANO REQUERIDO POR PAULA MARIA COSTA PAIS VICENTE:** -----

O Sr. Presidente apresentou o processo n.º 11/2007, requerido por Paula Vicente, acompanhado de uma proposta para aprovação, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE CÂMARA** -----

**PEDIDO DE DESTAQUE** -----

**Proc.º 11/2007** -----

**Requerente:** Paula Maria Costa Pais Vicente -----

**Tipo de Pedido:** Destaque de prédio urbano -----

**Local:** Rosário -----

**Identificação do prédio:** Urbano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Almodôvar sob o n.º 00131/200789 e inscrito na matriz sob o art.º 461 (parte), da freguesia do Rosário, com a área total de 3 621,00m<sup>2</sup>. -----

**AREA A DESTACAR:** - 1 423,00 m<sup>2</sup>, sendo 55,00 m<sup>2</sup> de área coberta e 1 368,00 m<sup>2</sup> de logradouro -----

De acordo com os pontos 4 e 6 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção em vigor. -----

O presente destaque cumpre as condições impostas, nomeadamente: --  
> As duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos; -----

> Não pode ter sido feito na área correspondente ao prédio originário nenhum outro destaque nos últimos 10 anos. -----

Nos termos da legislação referida, e com base na informação dos serviços técnicos, 03 de Dezembro de 2010, **proponho que a Câmara delibere aprovar o pedido.**” -----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade deliberou:** -----

**1.º - Aprovar o destaque de prédio urbano**, nos termos e com os fundamentos constantes na supra transcrita proposta de aprovação. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

### **B.10. – RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA MUNICÍPE MARIA ALICE GUERREIRO FERRO:** -----

O Sr. Presidente apresentou uma proposta, exarada em 15.DEZ.2010, cujo teor se transcreve: -----

**“PROPOSTA** -----

#### **RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA MUNICÍPE MARIA ALICE GUERREIRO FERRO** -----

A Múncipe, Maria Alice Guerreiro Ferro, na qualidade de proprietária de uma loja, sita na Rua do Convento, n.º 5 em Almodôvar, apresentou uma reclamação junto dos Serviços da Câmara Municipal de Almodôvar, na qual relatava que nos meses de Setembro e Dezembro de 2009, em dias em que ocorreu uma anormal pluviosidade, o seu estabelecimento comercial foi por três vezes inundado, por águas pluviais que provinham da caixa de esgotos que serve o seu prédio, vindo as mesmas a sair na casa de banho da sua loja, situação que lhe causou prejuízos de natureza patrimonial, situação pela qual requereu o ressarcimento dos danos que lhe foram causados. -----

Analisada a situação verificou-se que: -----

- Pelo menos por três vezes, uma em Setembro e duas em Dezembro de 2009, em dias em que ocorreu uma anormal pluviosidade a loja da reclamante foi inundada por águas que saíram das instalações sanitárias do estabelecimento. -----

- Efectuada vistoria pelos Serviços do Município à caixa de esgotos que faz a ligação ao seu estabelecimento, concluíram os técnicos da Autarquia, que a caixa em causa pela forma como tinha sido construída, era passível de em alturas em que existisse um excesso de águas pluviais, as mesmas

por falta de escoamento se introduzissem no esgoto da reclamante e saíssem nas instalações sanitárias da sua loja. -----

- Verificada aquela deficiência, a fim de solucionar a situação atrás referida, colocaram os serviços técnicos na saída do ramal de ligação do esgoto da reclamante, à caixa que se encontra na via pública uma válvula de retenção, por forma a evitar que as águas pluviais ao chegarem àquela caixa, e se introduzissem no ramal de esgoto que serve o prédio da reclamante, -----

- Após a colocação daquela válvula e passados alguns meses, não obstante durante esse período ter ocorrido elevada precipitação, a loja da reclamante não voltou a ser inundada, o que permitiu concluir que foi devido à deficiente construção da Caixa de esgotos que se encontra na via pública, que as águas pluviais se introduzissem no ramal de esgoto da reclamante, inundando-lhe a loja. -----

- Assim conclui-se que assiste ao Município a obrigação de ressarcir a munícipe pelos prejuízos sofridos, que foram contabilizados em € 1.500,00, (mil e quinhentos euros) **PROPONDO-SE** por isso que a Câmara delibere o pagamento deste valor." -----

Apreciada a matéria, a Câmara, **por unanimidade deliberou:** -----

**1.º - Aprovar o pagamento de € 1.500,00**, por forma a ressarcir os prejuízos sofridos pela Munícipe, Sr.ª D. Alice Ferro. -----

**2.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

## **B.12. - ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A CEVRM: --**

Previamente à apreciação da matéria em epígrafe, o Sr. Presidente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo, declarou-se impedido de participar na deliberação, fundamentando a sua decisão em virtude de ter sido nomeado Administrador Único da empresa **CEVRM**, tendo-se ausentado da reunião, funcionando o órgão conforme previsto no n.º 2 do art.º 47º do referido Código. -----

Nestes termos, o Sr. Vice-Presidente submeteu à **apreciação a alteração ao contrato de comodato** a celebrar entre a Câmara Municipal e a empresa denominada Centro de Excelência para a Valorização dos Recursos Silvestres Mediterrânicos, S.A, cujas cláusulas se transcrevem: -----

**Entre:** -----

**1ª: O MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR**, com sede na Rua Serpa Pinto, representada neste acto pelo Exm.º Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. João António Rodrigues Palma; -----

**2ª: O CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA A VAVALORIZAÇÃO DOS RECURSOS SILVESTRES MEDITERRÂNICOS, S.A**, adiante designado por **CEVRM**; com sede na Vila de Almodôvar, neste acto representada pelo seu Administrador Único, Exm.º Senhor António José Messias do Rosário Sebastião. -----

**CONSIDERANDO** -----

A importância da revitalização socioeconómica dos territórios de baixa densidade, designadamente do sudoeste peninsular; -----

A relevância do PROVERE que, no caso concreto, abrange diversos Municípios do Alentejo e do Algarve bem como um número alargado de promotores particulares, totalizando assim cerca de 144 projectos de desenvolvimento local; -----

O papel de relevo do **CEVRM**, enquanto projecto ancla do referido PROVERE, cabendo-lhe, deste modo, o papel de concretização dessa dinâmica empresarial; -----

A necessidade de ser implementado um serviço de prestação de consultadoria e de direcção de empresas, bem como de elaboração de estudos e projectos de gestão, no âmbito do **CEVRM** e que permita a materialização das mencionadas acções; -----

Que nos termos dos Estatutos do **CEVRM** a sede da sociedade é em Almodôvar; -----

Por último, os benefícios que a existência dessa sede no nosso Concelho, nomeadamente pela proximidade aos potenciais investidores e pela dinâmica que poderá gerar em torno do desenvolvimento local sustentado, **È CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E MUTUAMENTE SE OBRIGAM A CUMPRIR, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:** -----

**PRIMEIRA:** São objectivos do presente protocolo o apoio às actividades do CEVRM, designadamente mediante a cedência de um espaço físico destinado à instalação da sua sede e respectivos serviços de consultadoria, direcção de empresas e de elaboração de projectos, que visem promover e valorizar os recursos silvestres mediterrânicos. -----

**SEGUNDA:** A Câmara Municipal cede a título gratuito uma sala, sua propriedade, localizada no Centro Coordenador de Transportes da Vila de Almodôvar, não sendo por conseguinte exigível ao **CEVRM** o pagamento de qualquer renda ou taxa de ocupação. -----

**TERCEIRA:** As despesas decorrentes do consumo de água e electricidade serão suportadas pelo **CEVRM**. -----

**QUARTA:** Do mesmo modo, compete ao **CEVRM** assegurar a limpeza e o bom funcionamento do espaço. -----

**QUINTA:** O espaço objecto do presente protocolo não pode ser utilizado pelo **CEVRM** para fim diverso do previsto na cláusula 1ª sob pena de resolução imediata do presente acto. -----

**SEXTA:** Este contrato de comodato entra em vigor na data da assinatura do presente contrato de comodato e tem a duração de cinco anos, supondo-se, automaticamente, renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de dois meses relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer das posteriores renovações. -----

**SÉTIMA:** Em tudo o omissis, serão aplicáveis ao presente contrato as disposições dos Artºs 1129º a 1141º do Código Civil, que regulam o contrato de comodato. -----

Feito em duplicado, em Almodôvar, aos 13 de Dezembro de 2010."-----

Analisado o assunto, a **Câmara**, por unanimidade, **deliberou:** -----

**1.º - Aprovar a alteração do prazo de cedência** de uma fracção, sita no Centro Coordenador de Transportes da Vila de Almodôvar, constante no contrato de comodato, celebrado em Março de 2010, com a CEVRM, conforme cláusula sexta do contrato *supra* transcrito. -----

**2.º - Conceder poderes ao Sr. Vice-Presidente**, para a outorga do contrato de comodato *supra* transcrito; -----

**3.º - Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a presente deliberação em minuta.** -----

### **B.11 - CONHECIMENTO DOS ACTOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **28.OUT.09**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos, de 29.OUT.09, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência, e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os actos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, produzido um **relato dos processos de obras** que foram objecto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente, que a seguir se discriminam: -----

REQUERENTE	PROCESSO	OBRA A EXECUTAR
------------	----------	-----------------

ACTA N.º 25/2010 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15.DEZ.2010

Manuel Feliciano Brito Aniceto	Proc. n.º 87/2010	Obras de Construção de habitação
Jan Nulder	Proc. n.º 123/2010	Obras de Construção de habitação
João Manuel G. Mestre e Outro	Proc. n.º 124/2010	Obras de Construção de Armazém
Maria de La Salete Guerreiro Rodrigues Silva	Proc. n.º 81/2010	Obras de Construção de Prédio destinado a Habitação
Maria de La Salete Guerreiro Rodrigues Silva	Proc. n.º 84/2010	Obras de Construção de Prédio destinado a Habitação
Manuel Feliciano Brito Aniceto	Proc. n.º 91/2010	Obras de Construção destinadas a habitação, piscina e garagem
António Manuel Martins Lourenço	Proc. n.º 126/2010	Obra de Construção de arrumos/armazém agrícola
Ana Maria Duarte Domingos Prata e Outros	Proc. n.º 121/2010	Obra de Construção de habitação
Eduardo Manuel Dores Pinto	Proc. n.º 115/2010	Obras de Construção de edifício Multifamiliar
Carnes da Planície Exploração – Agropecuária – Ld. <sup>a</sup>	Proc. n.º 125/2010	Obras de Ampliação de Armazém
Jaime Guerreiro Palma	Proc. n.º 127/2010	Obras de Ampliação de Armazém Agrícola
David Manuel Gil Mestre	Proc. n.º 114/2010	Obras de Alteração e Ampliação de Habitação
José Nuno de Oliveira Matias Forca	Proc. n.º 102/2010	Obras de Construção de um Armazém
Paulo Jorge Cavaco Silva	Proc. n.º 113/2010	Obras de Construção destinadas a habitação
Jorge Humberto Narciso Batista	Proc. n.º 116/2010	Obras de Alteração e ampliação de prédio
Anthony Josepn Ealey e Outra	Proc. n.º 89/2010	Obras de Construção de habitação e piscina
Maria de La Salete Guerreiro Rodrigues Silva	Proc. n.º 90/2010	Obras de Construção destinado a Habitação
Amarilis Martins Costa Gil	Proc. n.º 110/2010	Obras de Construção de Moradia
António Brás Vargas	Proc. n.º 106/2010	Obras de Construção de Habitação
António Feliciano Brito Aniceto	Proc. n.º 85/2010	Obras de Construção de habitação
António Feliciano Brito Aniceto	Proc. n.º 86/2010	Obras de Construção de habitação
José Nuno de Oliveira Matias Forca	Proc. n.º 101/2010	Obras de Construção de moradia e piscina
Manuel Palma Guerreiro Fernandes	Proc. n.º 74/2010	Obras de Construção de prédio destinado a habitação e demolição
Leonel António Moreira	Proc. n.º 118/2010	Alteração/ampliação de anexo e piscina
Paul Rollinson	Proc. n.º 117/2010	Obras de Construção de Piscina e alteração de prédio
Manuel Feliciano Brito Aniceto	Proc. n.º 104/2010	Obras de Construção de piscina e alteração de prédio
Jonathan Dean Andrew	Proc. n.º 95/2010	Obras de Construção de habitação e piscina

Jonathan Dean Andrew	Proc. n.º 96/2010	Obras de Construção de habitação e piscina
Jonathan Dean Andrew	Proc. n.º 97/2010	Obras de Construção de habitação e piscina
Jonathan Dean Andrew	Proc. n.º 98/2010	Obras de Construção de habitação e piscina
António Ilídio dos Santos Júlio	Proc. n.º 111/2010	Obras de alteração de prédio
Peter Paul Menughello	Proc. n.º 122/2010	Obras de Construção de arrumos
António Duarte e Duarte Chagas	Proc. n.º 105/2010	Obras de Construção de habitação e Garagem

Ainda no uso da palavra, o Sr. Presidente deu conhecimento das actividades desenvolvidas nos **jardins e espaços verdes**, no período de **2 a 15 de Dezembro**. -----

**CONHECIMENTO EXECUTIVO - ASSUNTO: RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DOS ELEITOS LOCAIS.** -----

“O regime jurídico regulador da responsabilidade financeira dos titulares de cargos políticos está previsto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, contendo o mesmo soluções muito divergentes ao nível da definição dos titulares da responsabilidade, consoante estejamos perante titulares de cargos políticos ao nível do Governo ou ao nível dos titulares de cargos nos órgãos municipais. -----

A solução que a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas prescreve para a determinação destes responsáveis diverge, precisamente, na sua definição, quando remete, relativamente aos membros do Governo, para um diploma que determina a excussão da responsabilidade destes quando a decisão política acolha o conteúdo de um eventual parecer técnico. Não existe regra idêntica que seja aplicável aos eleitos locais. -----

É uma diferenciação que não faz qualquer sentido, e que tem obstaculizado, em muitas situações, ao regular funcionamento dos órgãos municipais. Com efeito, no que diz respeito aos órgãos executivos dos municípios, é conhecido que os seus membros votam contra ou abstêm-se nas deliberações tomadas, em consequência directa da vigência desta regra, para que não possam vir a ser responsabilizados financeiramente em virtude das decisões em causa. -----

Ora, o que o regime deveria prescrever era uma resposta universal, não diferenciadora, proporcionando um mecanismo de responsabilização mais justo dos agentes decisores que, no exercício das suas funções, dão por rigoroso e conforme a lei o conteúdo das informações e pareceres técnicos dos seus serviços, que as suas decisões acolhem. Independentemente de serem membros do Governo ou de órgãos municipais. -----

Parece-nos que é evidente, para toda a gente de boa-fé, que se toma absolutamente impossível a um Presidente ou a um Vereador duma Câmara Municipal ser simultaneamente jurista, engenheiro, arquitecto, economista ou contabilista, para referirmos apenas algumas das qualificações necessárias para se poder apreciar tecnicamente qualquer proposta de deliberação submetida ao órgão executivo municipal. -----

E, assim, profundamente injusto que os eleitos locais sejam frequentemente multados pelo Tribunal de Contas, por terem participado em deliberações, fundamentadas em pareceres técnicos dos serviços, que posteriormente aquele Tribunal vem a considerar ilegais. -----

Por isso, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) formulou uma proposta ao Governo, que a inseriu na Proposta de Lei de Orçamento do Estado para 2011, que, em síntese, conduzia a que os eleitos locais que tivessem votado favoravelmente uma proposta com incidência financeira, tendo por base os pareceres técnicos e informações emitidas pelos serviços, não pudessem ser financeiramente responsabilizados, no caso de se verificar posteriormente alguma ilegalidade ou incorrecção nos respectivos pareceres técnicos fundamentadores da decisão tomada. -----

Tal proposta, que no foi formulada à margem do Tribunal de Contas, foi incompreensivelmente rejeitada pelos Deputados aquando da aprovação do Orçamento do Estado para 2011. -----

Face ao exposto, o Conselho Directivo da ANMP, tendo apreciado tão relevante problemática, continua a entender que a matéria em causa é iníqua para os eleitos locais e desprestigante para a democracia. Reafirma-se que não é possível aos eleitos locais estarem suficientemente habilitados à análise técnica dos pareceres e informações dos serviços, que estes lhes submetem diariamente. -----

Sugere o Conselho Directivo da ANMP aos eleitos locais, que no âmbito infracções financeiras suportadas em pareceres técnicos dos serviços sejam notificados para a liquidação de multas, que não façam o pagamento de forma voluntária, e contestem o pedido formulado, chamando, assim, a intervenção do Tribunal à apreciação da matéria em causa." -----

**A Câmara tomou conhecimento.** -----

**O Sr. Vice-Presidente** deu conhecimento dos actos administrativos praticados, no âmbito cemiterial no período que mediou entre **03.NOV.2010 a 15.DEZ.2010.** -----

### **C - PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:** -----

Em cumprimento do determinado no nº 5 do art.º 84º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas

pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, **a Câmara fixou um período de intervenção para o público se pronunciar, o qual não foi utilizado.**

**FECHO:** -----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **dezanove horas minutos.** -----

Para constar e fins consignados no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se lavrou a presente acta da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada e distribuídas fotocópias pelos serviços municipais. -----

E eu, **Carla Maria Moiteiro Lima**, Assistente Técnica a redigi e subscrevo. -----